



MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA
Câmara Municipal
CONTRIBUINTE N.º 506 849 636

1
Luz

CONTRATO

Aos trinta dias do mês janeiro de dois mil e quinze, nos paços do Concelho, na Câmara Municipal de Celorico da Beira, pessoa coletivan.º506849635, estando presente como primeiro outorgante o Sr. Presidente da Câmara, José Francisco Gomes Monteiro, que intervém ao abrigo do disposto no art.68.º, n.º1 da Lei n.º169/99 com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 com competência própria para a pratica do ato e como segundo outorgante, o Sr. Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, com o cartão de cidadão número 00527662 4 ZZ7M, número fiscal de contribuinte 114856966, com domicílio profissional na Rua Padre Estêvão Cabral, n.º79-5.º, salas 514-515, Apartado 597, 3001-907 Coimbra, que no seguimento deste contrato é designado como Adjudicatário – em conjunto designados Partes – depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termos de contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante de serviços de Consultadoria jurídica, em conformidade com a proposta apresentada pelo Adjudicatário e o caderno de encargos do presente procedimento, documentos que são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada e os documentos que a integram.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 12 meses, com possibilidade de três renovações por iguais períodos de tempo, renovável automaticamente caso nenhuma das partes envolvidas se demonstre a vontade de o rescindir com 60 dias de antecedência

Cláusula 4.ª

Dever de sigilo e prazo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Celorico da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui – se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém – se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de

Celorico da Beira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Para efeito do presente contrato foi estipulado o preço base de 1.275,00€ mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior não inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – As quantias devidas pelo Município de Celorico da Beira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas com uma frequência mensal e após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Município de Celorico da Beira

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Celorico da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o Município de Celorico da Beira violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Celorico da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações de cumprimento

As partes aceitam, o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, que correspondem à declaração da proposta, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Cláusula 9.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado designadamente por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de janeiro de 2015.

2 – O presente contrato está escrito em 5 folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para a entidade adjudicante e outro para o adjudicatário.

O Primeiro Outorgante,


(Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira)

O Segundo Outorgante,


(Alfredo José Leal Castanheira Neves)